
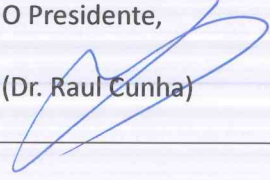


Informação: À consideração do Sr. Presidente, propondo-se a adjudicação, Fafe, <u>23/8/2017</u> O Vereador,  (Vítor Moreira)	Despacho: Concordo. Adjudique-se Fafe <u>23/8/2017</u> O Presidente,  (Dr. Raul Cunha)
--	--

Data: 23.08.2017	Assunto: PARECER Ajuste direto (processo 31/17)
-------------------------	---

Empreitadas de obras públicas

Contratação : Demolição coerciva de casa em ruínas na rua da Barroca - Golães

1. O concurso "Ajuste Direto" desta empreitada, e respetivo convite, foi decidido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 17.07.2017, tendo sido formulado convite à Firma **Construções António Henriques Fernandes, Unipessoal, L.da**, através da Plataforma Eletrónica Acingov no dia 27/07/2017.

2. A proposta foi submetida na Plataforma Eletrónica às 18.01 horas do dia 01.08.2017.

3. De acordo com o n.º 2 do art.º 11º do caderno de encargos, o preço base do concurso é de **9.400,00 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

4. Da análise à proposta apresentada, verifica-se que:

- a. É apresentada em conformidade com o art.º 16º do caderno de encargos.
- b. O preço que a firma " **Construções António Henriques Fernandes, Unipessoal, L.da**" propõe para execução da empreitada é de **9.390,00 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo este valor inferior ao preço base de concurso.
- c. O prazo de execução é de **15 dias**.

5. Face ao resultado da análise efetuada, propõe-se:

- a. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 125º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro, a adjudicação à firma " **Construções António Henriques Fernandes,**

Unipessoal, L.da” pelo valor de **9.390,00 €**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

- b. De acordo com o estabelecido nos nºs 2 e 3 do artº 88 do CCP, pelo facto da adjudicação ser inferior a 200.000 €, não é exigível a prestação da caução. No entanto e de acordo com o previsto no caderno de encargos, proceder-se-á à retenção de 10% dos pagamentos a efetuar.
- c. A apresentação dos documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55, conforme estipulado no artigo 81º, nº1, alínea b), e nº2 do artigo 81º, do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro, devendo V. Ex.ª indicar o respetivo prazo a conceder ao concorrente para apresentação dos documentos, propondo-se um prazo de 5 dias.
- d. Nos termos do artigo 95, nº 1, alínea d) do CCP, está dispensada a redução a escrito do contrato.
- e. Que o processo seja remetido à DGF para processamento contabilístico e DAM para os demais formalismos legais.

Fafe, 23 de agosto de 2017

O Chefe da DOM,


(Eng.º. Jorge Teixeira)